

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Colniza
Gabinete da Prefeita

Lei Complementar nº 04/2002.

“Súmula”

DISPÕE SOBRE EMENDA ADIRIVA NO ART. 15º DA LEI Nº 091-B, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sr.^a Nelci Capitani, Prefeita Municipal deste Município de Colniza-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com amparo da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 15º da Lei nº 091-B, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15º- Os pontos de Moto - Táxis para fins desse regulamento serão Áreas Publicas cedido pela Prefeitura Municipal de Colniza/MT, mediante alvará de localização e funcionamento.

Parágrafo 1º - As Áreas Publicas cedidas pela Prefeitura serão especificamente no perímetro urbano, cuja localização será definida através da presente Lei, objetivando uma urbanização ordenada e adequada, sendo nas seguintes localidades:

- Nas imediações da rodoviária nova.
- Nas imediações do hospital municipal
- Nas proximidades da Av. 2000 com a Av. Belo Horizonte.

Parágrafo 2º - Para definição do nº de Motos Táxis que poderão operar os serviços será um numero igual à fração de 1000 habitantes para cada licença autorizada. A base populacional será fornecida através de levantamento estimativo pela secretaria de Saúde e Assistência Social do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se , e

Cumpra-se.

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Colniza
Gabinete da Prefeita

Gabinete da Prefeita Municipal de Colniza- MT, em 18 de dezembro de 2002.

Nelci Capitani
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em local público por afixação
em local publico de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº 012/2001 de
26/01/2001

Juraciabra Parreira da Silva
Secretario Municipal de Administração